

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零一零年十月十八日，星期一



I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2010 號行政法規：

修改司法警察局的組織及運作。 899

第 290/2010 號行政長官批示：

許可訂立“媽閣觀光船碼頭設計連建造承包工程”的執行合同。 908

第 291/2010 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局供應及安裝一套醫療圖像儲存及傳輸系統（PACS）”的合同。 908

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2010:

Alteração à organização e funcionamento da Polícia Judiciária. 899

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2010:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Ponte para Barcos Turísticos na Barra». 908

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2010:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas aos Serviços de Saúde». 908

第 292/2010 號行政長官批示：

許可訂立“向衛生局供應疫苗”的合同。 909

立法會：

更正第4/2010號法律《社會保障制度》。 910

附註：印發二零一零年十月十二日第四十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

目 錄**澳門特別行政區****第 97/2010 號行政命令：**

委任保安司司長臨時代理行政長官的職務。 896

第 98/2010 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 896

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2010:

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde». 909

Assembleia Legislativa:

Rectificação da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social). 910

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 41/2010, I Série, de 12 de Outubro, inserindo o seguinte:

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****Ordem Executiva n.º 97/2010:**

Designa o Secretário para a Segurança para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 896

Ordem Executiva n.º 98/2010:

Designa a Secretaria para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 896

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 20/2010 號行政法規

修改司法警察局的組織及運作

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改第9/2006號行政法規

第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第三條、第九條、第十條、第十一條、第十三條、第十四條、第十五條、第二十四條、第二十八條、第三十五條、第三十六條、第三十七條、第三十八條及第四十條修改如下：

“第三條

領導及附屬單位

一、

二、 司法警察局為履行其職責，設有下列附屬單位：

(一)

(二)

(三) 情報及支援廳；

(四) [原(三)項]

(五) [原(四)項]

(六) [原(五)項]

(七) [原(六)項]

(八) [原(七)項]

三、

四、

五、

第九條

博彩及經濟罪案調查廳

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2010

Alteração à organização e funcionamento da Polícia Judiciária

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 9/2006

Os artigos 3.º, 9.º, 11.º, 13.º, 14.º, 15.º, 24.º, 28.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 40.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária) passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Direcção e subunidades orgânicas

1.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a PJ comprehende as seguintes subunidades orgânicas:

1)

2)

3) Departamento de Informações e Apoio;

4) (anterior alínea 3))

5) (anterior alínea 4))

6) (anterior alínea 5))

7) (anterior alínea 6))

8) (anterior alínea 7))

3.

4.

5.

Artigo 9.º

Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos

1.

二、

三、 博彩及經濟罪案調查廳下設：

(一)

(二)

(三)

(四) 資訊罪案調查處。

四、(廢止)

第十一條 經濟罪案調查處

經濟罪案調查處尤具職權預防和調查第5/2006號法律《司法警察局》第七條第一款(一)及(三)項所指的犯罪。

第十三條 刑事技術廳

一、 刑事技術廳具職權進行物證檢驗鑑定、技術支援指導、犯罪現場勘查和刑事科研工作。

二、 刑事技術廳下設：

(一) 刑事技術鑑定處；

(二) 刑事技術支援處；

(三) 犯罪現場勘查處。

三、(原第二款)

四、(原第三款)

第十四條 資訊及電訊協調廳

一、 資訊及電訊協調廳具職權研究、協調、評估、訂定和執行有關司法警察局履行職責所需的資訊及電訊系統的計劃，並從資訊及電訊層面研究預防和打擊犯罪的專門技術，負責設計、裝置、保養有關設備，以及從資訊技術層面在電腦法證處的職權範圍內協助調查資訊犯罪。

2.

3. O Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos compreende as seguintes divisões:

1)

2)

3)

4) De Investigação de Crimes Informáticos.

4. (revogado)

Artigo 11.^º

Divisão de Investigação de Crimes Económicos

À Divisão de Investigação de Crimes Económicos compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1) e 3) do n.º 1 do artigo 7.^º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária).

Artigo 13.^º

Departamento de Ciências Forenses

1. Ao Departamento de Ciências Forenses compete a realização de peritagens de provas materiais, a prestação de apoio e orientações técnicas, a inspecção ao local do crime e a realização de estudos científicos em matéria criminal.

2. O Departamento de Ciências Forenses compreende as seguintes divisões:

1) Divisão de Peritagem de Ciências Forenses;

2) Divisão de Apoio Técnico de Ciências Forenses;

3) Divisão de Inspecção ao Local do Crime.

3. (anterior n.º 2)

4. (anterior n.º 3)

Artigo 14.^º

Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações

1. Ao Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações compete estudar, coordenar, avaliar, definir e executar os planos de sistemas informáticos e de telecomunicações necessários para a prossecução das atribuições da PJ, bem como estudar, a nível de informática e telecomunicações, as técnicas especializadas de prevenção criminal e de combate à criminalidade, competindo-lhe ainda conceber, instalar e manter os respectivos equipamentos, coadjuvando, a nível técnico-informático, na investigação de crimes relacionados com a informática, no âmbito das competências atribuídas à Divisão de Informática Forense.

二、資訊及電訊協調廳下設：

- (一)
- (二)
- (三) 電腦法證處。

第十五條 資訊處

資訊處具有以下職權：

- (一) 為使資訊渠道合理化及司法警察局履行職責，設計、裝置、操作及保養最適合的自動化及電腦化資訊處理系統，並確保其安全及良好運作；
- (二) 經常監察及評估資訊系統，以確保資訊設備及應用程式的質素，以及使其確實符合司法警察局的總體目標和各附屬單位的特定目標；
- (三) 研究並建議資訊設備及有關電腦程式的取得，以及訂定取得消耗品應遵從的準則；
- (四) 訂定確保資訊保密所需的安全守則，以及管理所有資訊使用者取得資訊的密碼；
- (五) 計劃並促進採用新資訊技術，以推動司法警察局運作的現代化及提高其效率；
- (六) 在法律或規章所定的保存資料期間屆滿時，建議有選擇性地銷毀有關數據及資料；
- (七) 在遵守必要的安全準則的前提下研究及進行資料轉移的工作，以及連接網絡及應用程式的工作；
- (八) 策劃及訂立在資訊系統發生故障時恢復該資訊系統的資料的必要措施；
- (九) 確保與保安部門或同類機構保持聯繫，以及與澳門特別行政區其他公共機構及實體的資訊中心合作，促進所使用的資訊處理方法的兼容性。

第二十四條 編制

一、司法警察局的人員分為下列組別：

- (一)
- (二)

2. O Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações compreende as seguintes divisões:

- 1)
- 2)
- 3) De Informática Forense.

Artigo 15.^o

Divisão de Informática

À Divisão de Informática compete:

- 1) Conceber, instalar, explorar e manter os sistemas de tratamento automático e computorizado da informação mais aptos à racionalização dos circuitos e à prossecução das atribuições da PJ, bem como garantir a sua segurança e bom funcionamento;
- 2) Proceder à monitorização e reavaliação permanente dos sistemas informáticos, com vista a garantir a qualidade dos equipamentos e das aplicações informáticas e a sua efectiva adequação aos objectivos globais da PJ e aos especiais de cada subunidade orgânica da PJ;
- 3) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e respectivos programas de computador e definir os critérios a que deve obedecer a aquisição dos consumíveis;
- 4) Definir as normas de segurança necessárias à garantia do sigilo da informação e gerir os códigos de acesso do universo de utilizadores;
- 5) Planejar e promover a adopção de novas tecnologias informáticas, com vista a impulsionar a modernização e a elevar a eficiência do funcionamento da PJ;
- 6) Propor a destruição selectiva de dados e informação quando excedido o respectivo prazo legal ou regulamentar de conservação;
- 7) Estudar e efectuar operações de transferência de informação e conexão de redes e aplicações, com observância dos necessários critérios de segurança;
- 8) Planear e criar os meios necessários à recuperação da informação em caso de avaria dos sistemas informáticos;
- 9) Garantir a ligação com os serviços de segurança ou as instituições congêneres e a cooperação com os demais centros de informática existentes nos serviços e entidades públicas da RAEM, a fim de promover a compatibilização de metodologias utilizadas no tratamento da informação.

Artigo 24.^o

Quadro

- 1. O pessoal da PJ distribui-se pelos seguintes grupos:
- 1)
- 2)

(三)	3)
(四)	4)
(五)	5)
(六)	6)
(七) 技術輔助人員；	7) Técnico de apoio;
(八)	8)
(九) (廢止)	9) (revogada)
(十) (廢止)	10) (revogada)
(十一) (廢止)	11) (revogada)
(十二) (廢止)	12) (revogada)
二、	2.

Artigo 28.^º**Provimento de cargos de chefia das subunidades de investigação criminal**

1. Os lugares de chefes do Departamento de Investigação Criminal, do Departamento de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo e Económicos e do Departamento de Informações e Apoio são providos, nos termos da lei geral, de entre o pessoal do grupo de investigação criminal da PJ, com a categoria de inspector ou com licenciatura em direito e com experiência profissional relevante.

2. Os lugares de responsável do Subgabinete da Interpol, de chefes da Divisão de Investigação e Combate ao Tráfico de Estupefacientes, da Divisão de Investigação e Combate ao Banditismo, da Divisão de Investigação de Crimes relacionados com o Jogo, da Divisão de Investigação de Crimes Económicos e da Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais, da Divisão de Investigação de Crimes Informáticos, da Divisão de Informações em Geral, da Divisão de Apoio Operacional, da Divisão de Investigação Tecnológica e da Divisão de Investigação Especial são providos, nos termos da lei geral, de entre o pessoal do grupo de investigação criminal da PJ, com categoria não inferior a subinspector ou com licenciatura e experiência adequadas.

3. (revogado)

Artigo 35.^º**Duração do trabalho e remuneração suplementar**

1. O pessoal de investigação criminal pode ser chamado a uma prestação de trabalho superior, quanto à sua duração, a 44 horas semanais, não se lhe aplicando o regime de duração normal de trabalho, bem como o regime geral de trabalho extraordinário e por turnos.

2.

3.

第二十八條	
刑事偵查附屬單位主管的任用	
一、刑事調查廳廳長、博彩及經濟罪案調查廳廳長和情報及支援廳廳長的職位，從司法警察局刑事偵查人員組別中擔任督察職級或具法律學士學位及相當工作經驗者中按一般法的規定選任。	
二、國際刑警支局負責人、毒品罪案調查處處長、有組織罪案調查處處長、博彩罪案調查處處長、經濟罪案調查處處長、清洗黑錢罪案調查處處長、資訊罪案調查處處長、情報綜合處處長、行動支援處處長、技術偵查處處長及特別調查處處長的職位，從司法警察局刑事偵查人員組別中職級不低於副督察或具適當的學士學位及經驗者中按一般法的規定選任。	
三、(廢止)	

第三十五條	
工作時數及增補性報酬	

一、刑事偵查人員可被要求提供每周工作時數超過四十四小時的服務，故正常工作時數的制度以及超時工作、輪值工作的一般制度均不適用於該等人員。

二、	
三、	

第三十六條
專用車輛的使用

第5/2006號法律《司法警察局》第十二條所指人員及刑事偵查人員，在工作上遇有需要時，可依據行政長官批示的規定使用專用車輛。

第三十七條
公務通訊

刑事偵查附屬單位的主管人員及職務主管、督察以及社區警務及公共關係處處長，可與所有當局、公共部門及私人實體進行公務通訊。

第三十八條
人員的身份認別

一、第5/2006號法律《司法警察局》第十二條所指人員的身份，以及刑事偵查人員的身份，藉專有標誌或通行證認別。

二、.....

三、.....

第四十條
退休人員使用和攜帶槍械的權利

符合第5/2006號法律《司法警察局》第十五條第三款所定要件的領導人員、刑事偵查附屬單位的主管人員及刑事偵查人員退休後，獲發一式樣經行政長官批示核准的認別卡，以證明其具使用及攜帶自衛槍械的權利。”

第二條
增加條文

在第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》內增加第十二-A條、第十二-B條、第十二-C條、第十二-D條、第十二-E條、第十二-F條、第十三-A條、第十三-B條、第十三-C條及第十六-A條，內容如下：

“第十二-A條
資訊罪案調查處

資訊罪案調查處尤具職權預防及調查第5/2006號法律《司法警察局》第七條第一款（一）及（十）項所指的犯罪。

Artigo 36.º

Uso de veículo próprio

Sempre que as necessidades do serviço o justifiquem, o pessoal referido no artigo 12.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), bem como o pessoal de investigação criminal, podem utilizar veículo próprio, em termos regulamentados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 37.º

Comunicação oficial

Em assuntos de serviço, o pessoal de chefia das subunidades de investigação criminal, bem como as respectivas chefias funcionais, os inspectores e o chefe da Divisão de Ligação entre Polícia e Comunidade e Relações Públicas podem comunicar oficialmente com todas as autoridades, serviços públicos e entidades particulares.

Artigo 38.º

Identificação do pessoal

1. A identificação do pessoal referido no artigo 12.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), bem como do pessoal de investigação criminal, faz-se por intermédio de distintivo próprio ou de cartão de livre trânsito.

2.

3.

Artigo 40.º

Direito ao uso e porte de arma pelo pessoal aposentado

Ao pessoal de direcção, de chefia das subunidades de investigação criminal e de investigação criminal que reúna os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária) é atribuído, após a sua aposentação, um cartão de identificação que certifique o direito ao uso e porte de arma de defesa, de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo.”

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária) os artigos 12.º-A, 12.º-B, 12.º-C, 12.º-D, 12.º-E, 12.º-F, 13.º-A, 13.º-B, 13.º-C e 16.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Divisão de Investigação de Crimes Informáticos

À Divisão de Investigação de Crimes Informáticos compete a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados nas alíneas 1) e 10) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária).

第十二-B條
情報及支援廳

一、情報及支援廳具有下列職權：

(一) 組織、裝置、操作、保養用作處理屬警務及刑事性質的資料的自動紀錄系統，該系統有助於司法警察局調查獲授權調查的犯罪；

(二) 搜集與澳門特別行政區相關的刑事情報，尤其涉及黑社會犯罪、有組織犯罪及恐怖主義犯罪的情報，並對該等情報進行處理、研究、分析及評估，以及對犯罪數據進行統計；

(三) 訂定打擊犯罪的策略性計劃；

(四) 向司法警察局的各調查附屬單位提供行動及技術上的支援；

(五) 按法律賦予的職權或有關當局的指派調查犯罪。

二、情報及支援廳亦具職權預防和調查第5/2006號法律《司法警察局》第七條第一款所指的犯罪，尤其是以情報為主導調查嚴重複雜的刑事案件。

三、情報及支援廳下設：

(一) 情報綜合處；

(二) 行動支援處；

(三) 技術偵查處；

(四) 特別調查處。

第十二-C條
情報綜合處

情報綜合處具有下列職權：

(一) 搜集、處理、研究、分析及評估刑事情報；

(二) 管理、保養及拓展刑事情報的網絡及系統；

(三) 協助各調查附屬單位分析情報；

(四) 促進與其他刑事警察機關及司法當局在刑事情報方面的交流。

Artigo 12.º-B

Departamento de Informações e Apoio

1. Ao Departamento de Informações e Apoio compete:

1) Organizar, instalar, explorar e conservar o sistema automatizado de registo de informações de natureza policial e criminal tendente a auxiliar a investigação dos crimes delegada na PJ;

2) Recolher informações criminais relacionadas com a RAEM, designadamente as ligadas aos crimes de associação ou sociedade secreta, de criminalidade organizada e de terrorismo, assegurando o tratamento, estudo, análise e avaliação dessas informações, bem como o tratamento estatístico dos dados criminais;

3) Definir planos estratégicos para o combate à criminalidade;

4) Prestar apoio técnico-operacional às várias subunidades de investigação da PJ;

5) Investigar crimes conforme as suas competências conferidas por lei ou designados pela respectiva autoridade.

2. Ao Departamento de Informações e Apoio compete igualmente a prevenção e investigação, designadamente, dos crimes enunciados no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária), em especial, a investigação dos casos criminais graves e complexos, os quais são dominados pelas informações.

3. O Departamento de Informações e Apoio comprehende as seguintes divisões:

1) Divisão de Informações em Geral;

2) Divisão de Apoio Operacional;

3) Divisão de Investigação Tecnológica;

4) Divisão de Investigação Especial.

Artigo 12.º-C

Divisão de Informações em Geral

À Divisão de Informações em Geral compete:

1) Recolher, tratar, estudar, analisar e avaliar as informações criminais;

2) Assegurar a gestão, manutenção e alargamento das redes e sistemas de informações criminais;

3) Prestar auxílio às subunidades de investigação na análise de informações;

4) Promover intercâmbios com outros órgãos de polícia criminal e autoridades judiciárias no âmbito de informações criminais.

第十二-D條
行動支援處

行動支援處具有下列職權：

(一) 在司法警察局各調查附屬單位對第5/2006號法律《司法警察局》第四條第一款所指的地方及有關人士進行注視及監察時向其提供輔助，尤其是在預防黑社會犯罪、有組織犯罪及恐怖主義犯罪的事宜上；

(二) 在司法警察局各調查附屬單位展開調查行動時向其提供輔助。

第十二-E條
技術偵查處

技術偵查處具職權在司法當局的許可及監督下，以其技術設備向司法警察局各調查附屬單位展開的調查行動提供輔助，並確保該等設備的保養工作。

第十二-F條
特別調查處

特別調查處具有下列職權：

(一) 調查法律所規定或有關當局所指派的由該處調查的犯罪；

(二) 就上項所指犯罪進行預防宣傳，並制定相關的教育政策。

第十三-A條
刑事技術鑑定處

刑事技術鑑定處具職權進行屬刑事技術領域的專業鑑定工作，尤其涉及物理、化學、生物、文件、視像、痕跡、毒品及毒物等方面的鑑定工作，並監控鑑定工作的質量，以及研發新技術。

第十三-B條
刑事技術支援處

刑事技術支援處具職權對送予鑑定的物證、鑑定器材及設備以及刑事技術檔案進行管理，並確保實驗室的安全及對重要資料進行信息化管理。

Artigo 12.º-D

Divisão de Apoio Operacional

À Divisão de Apoio Operacional compete:

1) Prestar apoio às várias subunidades de investigação da PJ na vigilância e fiscalização dos locais referidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 5/2006 (Polícia Judiciária) e das respectivas pessoas, designadamente no âmbito da prevenção dos crimes de associação ou sociedade secreta, de criminalidade organizada e de terrorismo;

2) Prestar apoio às várias subunidades de investigação da PJ nas acções de investigação por elas desencadeadas.

Artigo 12.º-E

Divisão de Investigação Tecnológica

À Divisão de Investigação Tecnológica compete apoiar, sob autorização e controlo das autoridades judiciárias, as acções de investigação desencadeadas pelas várias subunidades de investigação da PJ através dos seus equipamentos técnicos, bem como assegurar a manutenção desses equipamentos.

Artigo 12.º-F

Divisão de Investigação Especial

À Divisão de Investigação Especial compete:

1) Investigar os crimes cuja investigação lhe seja cometida por lei ou designada pela respectiva autoridade;

2) Fazer propaganda para prevenção dos crimes referidos na alínea anterior e elaborar as respectivas políticas educativas.

Artigo 13.º-A

Divisão de Peritagem de Ciências Forenses

À Divisão de Peritagem de Ciências Forenses compete a realização de peritagens profissionais de ciências forenses, designadamente nas áreas de física, química, biologia, documentação, vídeo, vestígios, drogas e tóxicos, o controlo da qualidade das peritagens, bem como o estudo e desenvolvimento de novas técnicas.

Artigo 13.º-B

Divisão de Apoio Técnico de Ciências Forenses

À Divisão de Apoio Técnico de Ciências Forenses compete a gestão da prova material submetida a peritagem, dos materiais e equipamentos necessários a essas peritagens e da documentação relativa às ciências forenses, bem como garantir a segurança dos laboratórios e a gestão informática dos elementos relevantes.

第十三-C條
犯罪現場勘查處

犯罪現場勘查處具有下列職權：

- (一) 統籌及領導犯罪現場的勘查工作；
- (二) 就犯罪現場的勘查工作、勘查紀錄的製作及分析作好準備；
- (三) 管理用於勘查犯罪現場的設備，並確保該等設備可作運用且性能良好。

第十六-A條
電腦法證處

一、電腦法證處具有下列職權：

- (一) 從資訊技術層面協助調查與資訊及高科技相關的犯罪；
- (二) 從電腦系統及電腦數據資料儲存載體進行搜集、檢驗及分析與犯罪相關的電子證據，並在法庭上進行舉證；
- (三) 從資訊技術層面研究預防以資訊及高科技實施犯罪的趨勢。

二、電腦法證處具有技術上的獨立性。”

第三條
廢止

廢止第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第六條第四款、第九條第四款、第二十二條、第二十四條第一款（九）項至（十二）項、第二十八條第三款、第三十二條、第三十四條及第四十三條。

第四條
修改附表

第9/2006號行政法規《司法警察局的組織及運作》第二十四條第二款所指的附表，由作為本行政法規組成部分的附表代替，廢止第22/2010號行政命令。

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。
二零一零年九月二十四日制定。
命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 13.º-C

Divisão de Inspecção ao Local do Crime

À Divisão de Inspecção ao Local do Crime compete:

- 1) Coordenar e dirigir as inspecções ao local do crime;
- 2) Proceder a todos os actos preparatórios às inspecções ao local do crime bem como ao registo e à análise das diligências efectuadas;
- 3) Assegurar a gestão dos equipamentos necessários às inspecções ao local do crime, garantindo a sua total disponibilidade e o melhor funcionamento.

Artigo 16.º-A

Divisão de Informática Forense

1. À Divisão de Informática Forense compete:

- 1) Coadjuvar, a nível técnico-informático, na investigação de crimes relacionados com a informática e com a alta tecnologia;
- 2) Recolher, examinar e analisar as provas electrónicas relacionadas com os crimes, em sistemas informáticos e em suportes de armazenamento de dados informáticos, bem como provar a veracidade dos factos em juízo;
- 3) Estudar, a nível técnico-informático, as tendências de prevenção criminal no âmbito da prática de crimes com recurso à informática e à alta tecnologia.

2. A Divisão de Informática Forense goza de independência técnica.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados o n.º 4 do artigo 6.º, o n.º 4 do artigo 9.º, o artigo 22.º, as alíneas 9) a 12) do n.º 1 do artigo 24.º, o n.º 3 do artigo 28.º e os artigos 32.º, 34.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária).

Artigo 4.º

Alteração ao mapa anexo

O mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 9/2006 (Organização e funcionamento da Polícia Judiciária), é substituído pelo mapa anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante, revogando-se a Ordem Executiva n.º 22/2010.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

附表

Mapa anexo

(第二十四條第二款所指者)

(a que se refere o n.º 2 do artigo 24.º)

司法警察局人員編制

Quadro de pessoal da Polícia Judiciária

人員組別 Grupo de pessoal	級別 Nível	官職及職程 Cargos e carreiras	職位數目 N.º de lugares
領導及主管 Direcção e chefia	—	局長 Director	1
		副局長 Subdirector	2
		廳長 Chefe de departamento	7
		處長 Chefe de divisão	20
		科長 Chefe de secção	1 (a)
高級技術員 Técnico superior	6	高級技術員 Técnico superior	108
刑事偵查人員 Investigação criminal	—	督察 Inspector	23
		副督察 Subinspector	45
		刑事偵查員 Investigador criminal	880
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	—	翻譯員 Intérprete-tradutor	24
技術員 Técnico	5	技術員 Técnico	54
傳譯及翻譯 Interpretação e tradução	—	文案 Letrado	8
技術輔助人員 Técnico de apoio	4	技術輔導員 Adjunto-técnico	46
刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística	—	刑事技術輔導員 Adjunto-técnico de criminalística	76
技術輔助人員 Técnico de apoio	3	行政技術助理員 Assistente técnico administrativo	57
資訊人員 Informática	—	資訊助理技術員 Técnico auxiliar de informática	4 (a)
總數 <i>Total</i>			1356

(a) 職位出缺時撤銷。

Lugares a extinguir quando vagarem.

第 290/2010 號行政長官批示

鑑於判給中國路橋工程有限責任公司執行「媽閣觀光船碼頭設計連建造承包工程」的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中國路橋工程有限責任公司訂立「媽閣觀光船碼頭設計連建造承包工程」的執行合同，金額為\$16,887,999.50（澳門幣壹仟陸佰捌拾捌萬柒仟玖佰玖拾玖元伍角），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 8,000,000.00
2011年.....	\$ 8,887,999.50

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.05.00.00.01、次項目 8.052.043.01的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月七日

行政長官 崔世安

第 291/2010 號行政長官批示

鑑於判給科達工程有限公司「向衛生局供應及安裝一套醫療圖像儲存及傳輸系統（PACS）」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達工程有限公司訂立「向衛生局供應及安裝一套醫療圖像儲存及傳輸系統（PACS）」的合同，金額為

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2010

Tendo sido adjudicada à «China Road and Bridge Corporation» a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Ponte para Barcos Turísticos na Barra», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «China Road and Bridge Corporation» para a execução da «Empreitada de Concepção e Construção da Ponte para Barcos Turísticos na Barra», pelo montante de \$ 16 887 999,50 (dezasseis milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, novecentas e noventa e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 8 000 000,00
Ano 2011	\$ 8 887 999,50

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.01, subacção 8.052.043.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

7 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2010

Tendo sido adjudicado à Four Star Construção e Engenharia, Limitada, o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Construção e Engenharia, Limitada, para o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Mé-

\$48,317,994.00 (澳門幣肆仟捌佰叁拾壹萬柒仟玖佰玖拾肆元整)，並分段支付如下：

2010年.....	\$ 6,425,398.20
2011年.....	\$ 40,092,595.80
2012年.....	\$ 1,200,000.00
2013年.....	\$ 600,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.01、次項目4.021.016.21的撥款支付。

三、二零一一年至二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十一日

行政長官 崔世安

第 292/2010 號行政長官批示

鑑於判給利華行有限公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與利華行有限公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$33,125,900.00 (澳門幣叁仟叁佰壹拾貳萬伍仟玖佰元整)，並分段支付如下：

2010年.....	\$ 5,216,400.00
2011年.....	\$ 6,625,180.00
2012年.....	\$ 6,625,180.00
2013年.....	\$ 6,625,180.00
2014年.....	\$ 6,625,180.00
2015年.....	\$ 1,408,780.00

dicas aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 48 317 994,00 (quarenta e oito milhões, trezentas e dezassete mil, novecentas e noventa e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 6 425 398,20
Ano 2011.....	\$ 40 092 595,80
Ano 2012.....	\$ 1 200 000,00
Ano 2013.....	\$ 600 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 4.021.016.21, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2012, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2010

Tendo sido adjudicado à Agência Lei Va Hong Limitada, o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Lei Va Hong Limitada, para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 33 125 900,00 (trinta e três milhões, cento e vinte e cinco mil e novecentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 5 216 400,00
Ano 2011.....	\$ 6 625 180,00
Ano 2012.....	\$ 6 625 180,00
Ano 2013.....	\$ 6 625 180,00
Ano 2014.....	\$ 6 625 180,00
Ano 2015.....	\$ 1 408 780,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01 成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一一年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一零年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月十一日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacéuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

立法會

更正

鑑於公佈於二零一零年八月二十三日《澳門特別行政區公報》第三十四期第一組內的第4/2010號法律《社會保障制度》第二十九條、第四十九條、第五十一條和第六十七條的內容有不正確之處，現按照第3/1999號法律第九條的規定，作如下更正：

1、第二十九條中文原文為：

“到期給付的時效為五年，自開始支付有關給付之日起計。”

應改為：

“到期給付的時效為五年，自債權人知悉獲發放有關給付之日起計。”

2、第四十九條（二）項葡文原文為：

“2) Estejam a receber pensão de velhice ou de invalidez.”

應改為：

“2) Estejam a receber pensão para idosos ou de invalidez.”

3、第五十一條（二）項葡文原文為：

“2) Estejam a receber pensão de velhice ou de invalidez.”

應改為：

“2) Estejam a receber pensão para idosos ou de invalidez.”

4、第六十七條第二款中文原文為：

“二、本法生效前已登錄且已具備要件收取十月十八日第58/93/M號法令規定的社會保障給付的受益人，即使至本法生

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por terem sido verificadas inexactidões nos artigos 29.º, 49.º, 51.º e 67.º da Lei n.º 4/2010, «Regime da Segurança Social», publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 34, I Série, de 23 de Agosto de 2010, procede-se à respectiva rectificação, nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim:

1. Na versão chinesa do artigo 29.º,

onde se lê: “到期給付的時效為五年，自開始支付有關給付之日起計。”

deve ler-se: “到期給付的時效為五年，自債權人知悉獲發放有關給付之日起計。”

2. Na versão portuguesa da alínea 2) do artigo 49.º,

onde se lê: «2) Estejam a receber pensão de velhice ou de invalidez»

deve ler-se: «2) Estejam a receber pensão para idosos ou de invalidez».

3. Na versão portuguesa da alínea 2) do artigo 51.º,

onde se lê: «2) Estejam a receber pensão de velhice ou de invalidez»

deve ler-se: «2) Estejam a receber pensão para idosos ou de invalidez».

4. Na versão chinesa do n.º 2 do artigo 67.º,

onde se lê: “二、本法生效前已登錄且已具備要件收取十月十八日第58/93/M號法令規定的社會保障給付的受益人，即

效日尚未申請發放有關給付，維持按該法令規定的要件和方式收取社會保障給付的權利。”

應改為：

“二、本法生效前已登錄且已具備要件收取十月十八日第58/93/M號法令規定的社會保障給付的受益人，即使至本法生效日尚未申請發放有關給付，維持按該法令規定的要件和方式收取社會保障給付的權利，但不妨礙下款的規定。”

二零一零年十月十二日於立法會

立法會主席 劉焯華

使至本法生效日尚未申請發放有關給付，維持按該法令規定的要件和方式收取社會保障給付的權利。”

deve ler-se: “二、本法生效前已登錄且已具備要件收取十月十八日第58/93/M號法令規定的社會保障給付的受益人，即使至本法生效日尚未申請發放有關給付，維持按該法令規定的要件和方式收取社會保障給付的權利，但不妨礙下款的規定。”

Assembleia Legislativa, aos 12 de Outubro de 2010.

O Presidente, Lau Cheok Va.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病（雙語版）	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue).....	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助（雙語版）	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue)	\$ 20,00
澳門檔案（第三版，一九九八年）一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em capa normal	\$ 400,00
普通裝	\$ 400.00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal	\$ 150,00
澳門檔案（第一版，一九九八年十月份）一九四一年第二組		Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
普通裝	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
民法典（中文版）	\$ 140.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
民法典（葡文版）	\$ 150.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
商法典（中文版）	\$ 100.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue)	\$ 30,00
商法典（葡文版）	\$ 110.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue)...	\$ 50,00
行政程序法典（雙語版）	\$ 30.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
行政訴訟法典（雙語版）	\$ 50.00	Código de Processo Civil (ed. em português)	\$ 120,00
民事訴訟法典（中文版）	\$ 110.00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue).....	\$ 90,00
民事訴訟法典（葡文版）	\$ 120.00	Código Penal (ed., bilíngue)	\$ 90,00
刑事訴訟法典（雙語版）	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
刑法典（雙語版）	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português)	\$ 100,00
登記與公證法典匯編（中文版）	\$ 90.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue)...	\$ 25,00
登記與公證法典匯編（葡文版）	\$ 100.00	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
澳門問題的聯合聲明（雙語版）	\$ 25.00	Dicionário de Chinês-Português:	
立法會會刊	按每期訂價	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
中葡字典		Formato «livro de bolso»	\$ 35,00
普通裝	\$ 60.00	Dicionário de Português-Chinês:	
袖珍裝	\$ 35.00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
葡中字典		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00
普通裝	\$ 150.00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
袖珍裝（一九九六年再版）	\$ 50.00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilíngue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
澳門法例（一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示）	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed., bilíngue).....	\$ 40,00
澳門特別行政區法例（雙語版，一九九九年至二〇〇八年下半年）	按每期訂價	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編（雙語版）	\$ 40.00	Lei de Terras (ed. bilíngue)	\$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法（雙語版）	\$ 40.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês)	\$ 50,00
土地法（雙語版）	\$ 50.00	Norma de Betões (ed. bilíngue)	\$ 40,00
澳門物業登記概論（中文版）	\$ 50.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue)	\$ 100,00
混凝土標準（雙語版）	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilíngue)	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準（雙語版）	\$ 100.00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português)	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織（雙語版，第二版）	\$ 40.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue)	\$ 80,00
納入編制（法例匯編）（葡文版）	\$ 50.00	Regime Jurídico da Função Pública (em chinês).....	\$ 80,00
著作權制度（雙語版）	\$ 80.00	(em português)	\$ 80,00
公職法律制度（中文版）	\$ 80.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue).....	\$ 70,00
（葡文版）	\$ 80.00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue)	\$ 30,00
工業產權法律制度（雙語版）	\$ 70.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue)	\$ 120,00
監獄制度（雙語版）	\$ 30.00	Regulamento de Estructuras de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue)	\$ 48,00
澳門供排水規章（雙語版）	\$ 120.00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue)	\$ 60,00
擡土結構與土方工程規章（雙語版）	\$ 48.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue)	\$ 8,00
地工技術規章（雙語版）	\$ 60.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue)	\$ 80,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程（雙語版）	\$ 8.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estructuras de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue)	\$ 50,00
防火安全規章（雙語版）	\$ 80.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilíngue)	\$ 30,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章（雙語版）	\$ 50.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue)	\$ 150,00
勞動關係法（雙語版）	\$ 30.00	Regulamento de Estructuras de Aço para Edifícios (ed. bilíngue)	\$ 40,00
密碼及廣州音譯音之字音表（雙語版）	\$ 150.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilíngue)	\$ 30,00
建築鋼結構規章（雙語版）	\$ 40.00		
公共財政管理制度（雙語版）	\$ 30.00		



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$18,00